



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.893, de 4 de julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESGATE SOCIAL E REINTEGRAÇÃO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o “**Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química**”, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reintegração social.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em conformidade com as seguintes legislações:

I - Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas);

II - Lei Federal nº 13.840/2019 (Alteração no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas);

III - Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009);

IV - normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O programa tem como objetivos principais:

I - oferecer acolhimento humanizado e encaminhar para tratamento de pessoas em situação de rua e dependência química;

II - promover ações de abordagem social, a fim de identificar e cadastrar as pessoas em situação de rua;

III - criar e fortalecer parcerias com clínicas terapêuticas credenciadas e comunidades terapêuticas para tratamento especializado;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - desenvolver campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e drogas, voltadas para escolas, famílias e comunidades; e

V - incentivar a reinserção social e profissional através de cursos, oficinas e programas de geração de renda.

Art. 4º O Programa será implementado por meio de ações integradas dos Órgãos competentes e Organização da Sociedade Civil, para apoio e execução de programas de ressocialização.

Art. 5º As ações incluem:

I - abordagem social regular em áreas com pessoas em situação de rua;

II - encaminhamento para tratamento especializado e desintoxicação, mediante avaliação médica;

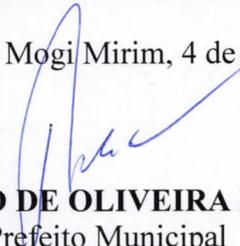
III - oferta de abrigo e acesso a serviços básicos de higiene, alimentação e vestuário; e

IV - encaminhamento para cursos profissionalizantes e oportunidades de emprego, em parceria com empresas locais e programas sociais.

Art. 6º O programa será desenvolvido sem gerar custos diretos ao Município, utilizando parcerias com entidades privadas e recursos estaduais e federais destinados à assistência social, saúde, segurança pública, educação e combate às drogas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de julho de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 15/2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amêdo Campos

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
05/07/25